

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

Nº 125 – DOE – 30/06/21 - seção 1 – p. 29

#### CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DE SÃO PAULO

##### Comunicado

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde do Estado de São Paulo - SP, em sua 310ª Reunião Ordinária, realizada no dia 28-06-2021, com base no artigo 221 da Constituição Estadual, pela Lei Estadual 8.356/1993, alterada pela Lei 8.983/94 e dispostas no Regimento Interno do Conselho Estadual de Saúde de São Paulo - CES/S - Resolução CES-SP-2/2014, em conformidade com as disposições estabelecidas na Constituição Federal, nas Leis Orgânicas do SUS 8.080/90 e 8.142/1990; e

Considerando ser fundamento da República a cidadania e a dignidade da pessoa humana, bem como ser direito fundamental a inviolabilidade do direito à vida, art. 1º, incisos II e III, e 5º, caput, respectivamente da Constituição Federal;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal e art. 219 da Constituição do Estado de São Paulo;

Considerando que o artigo 197, também da Constituição Federal, bem como o art. 220 da Constituição do Estado de São Paulo, estabelecem que "são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre a sua regulamentação, fiscalização e controle";

Considerando, ainda, ao seu tempo, a referência feita na Portaria/MS-399/06 (Pacto pela Saúde), no item "Responsabilidades Gerais da Gestão do SUS", que indica ser responsabilidade dos Estados "desenvolver, a partir da identificação das necessidades, um processo de planejamento, regulação, programação pactuada e integrada da atenção à saúde, monitoramento e avaliação";

Considerando o parágrafo 1º, do inciso I, do artigo 36º, da Lei 8.080/90, que expressa estar incluída no SUS que "os planos de saúde serão a base das atividades e programações de cada nível de direção do Sistema Único de Saúde (SUS), e seu financiamento será previsto na respectiva proposta orçamentária";

Considerando o parágrafo 2º, do artigo 1º, da Lei 8.142/90, que determina estar incluído no SUS que "o Conselho de Saúde, em caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera do governo";

Considerando a Resolução 453/2012, do Conselho Nacional de Saúde, em sua terceira diretriz, que dispõe sobre "a participação da sociedade organizada, garantida na legislação, torna os Conselhos de Saúde uma instância privilegiada na proposição, discussão, acompanhamento, deliberação, avaliação e fiscalização da implementação da Política de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros";

Considerando o que dispõe a Lei 8.142, de 28-12-1990, sobre a participação da comunidade na gestão do SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

Considerando que o artigo 15, inciso II, da Lei 8.080/90, expressa ser atribuição comum dos entes públicos a "administração dos recursos orçamentários e financeiros destinados, em cada ano, à saúde";

Considerando a análise da Execução orçamentária do primeiro quadrimestre de 2021;

Recomenda:

1 - A Suplementação do Orçamento da Secretaria Estadual de Saúde de 2021, em especial dos Programas Orçamentários:

5123 - Comunicação Social; 932 - Vigilância em Saúde; e, 930 - Atendimento Integral e Descentralizado no SUS/SP, de modo que garanta o ritmo da execução e se mantenha nos próximos quadrimestres, condição fundamental para garantir a entrega programa de Ações e Serviços Públicos de Saúde que compõe a Programação Anual de Saúde de 2021;

2 - Otimizar o nível de empenho e liquidação dos programas e ações em saúde do Orçamento da Secretaria Estadual de Saúde para o segundo quadrimestre de 2021, de maneira que se atinja o nível adequado de execução,

3 - Explicitar a causa da existência de grande número de ações orçamentárias que não foram executadas no período, identificando a motivação para cada uma destas dotações.